



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

19 06 02  
Assessoria de Planário  
PL 3028 /2002

**PROJETO DE LEI Nº DE**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P.S.D.)**

Ar. Protocolo Legislativo para reg. ...  
... à CEOF e CCJ.  
Em 24 / 06 / 02

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Assessoria de Planário

**Dispõe sobre o pagamento pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas dos Órgãos que especifica do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O pagamento pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal correrão por conta do erário do Distrito Federal.

§ 1º - O disposto no *caput* estende-se tão-somente as viaturas destinadas, exclusivamente, à salvamento, captura, transporte de detentos e doentes, policiamento preventivo e combate a incêndio.

§ 2º - O Distrito Federal somente se responsabilizará ou será responsabilizado pelos prejuízos previstos neste artigo se no caso de acidente a viatura encontrar-se no exercício das funções descritas no parágrafo anterior.

Art. 2º O condutor da viatura não poderá ser responsabilizado pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito, desde que no exercício exclusivo de suas funções, o que deverá ser comprovado por meio de sindicância realizada pelo órgão no qual estiver lotado.

Art. 3º O Distrito Federal se responsabilizará pelos prejuízos materiais ocorridos anterior a publicação desta Lei, desde que não tenham sido pagos e obedeçam o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime o condutor das viaturas dos Órgãos descritos no art. 1º das penalidades administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO  
19 06 02

*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com este Projeto de Lei fazer justiça aos condutores de viaturas da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, do Polícia Militar e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, os quais, quando envolvidos em acidentes de trânsito, no exercício de suas funções, findam sendo responsabilizados pelo pagamento dos prejuízos oriundos desses acidentes, o que é um absurdo, tendo em vista que o condutor ao ser acionado o faz no sentido de salvar vidas ou deter aqueles que atentam contra a vida ou o patrimônio.

*"No salvamento somos todos heróis, havendo problemas somos os vilões"*. Esta frase ouvi de um soldado do Corpo de Bombeiros, amargurado porque teve que arcar com os prejuízos de um acidente no qual se envolveu quando se deslocava para fazer um salvamento de uma criança que havia desaparecido às margens de em um dos diversos córregos do DF, a qual, graças a Deus, foi encontrada com vida e devolvida ao convívio de seus familiares.

Assim como ocorreu com esse soldado, ocorre também com vários outros membros das forças policiais do Distrito Federal, bem como com os condutores de ambulância da Secretaria de Saúde, que, na maioria das vezes, são vítimas de motoristas irresponsáveis que não respeitam a urgência de uma chamada e tampouco dão importância ao toque das sirenes das viaturas, não abrindo caminho para as mesmas, chegando até, em muitos dos casos, a fechar a passagem para as viaturas.

Por outro lado, sabemos que os salários do funcionalismo público há muito não sofrem qualquer tipo de reajuste, encontrando-se, por isso, achatados e com o poder de compra comprometido. Ora, como podem então os condutores das viaturas, que são servidores públicos, arcar com o pagamento pelos prejuízos oriundos de acidentes de trânsito ocorridos no exercício legítimo de suas funções?

Está aí a importância desse Projeto de Lei, o qual propõe que o erário seja responsabilizado pelo pagamento dos prejuízos, logicamente que comprovada, por meio de sindicância, que a viatura acidentada encontrava-se em serviço, não eximindo, ainda, o condutor das penalidades administrativas e criminais previstas em lei.

Como já dito, a presente proposição tem o caráter de fazer justiça aos condutores de viaturas, sem, no entanto, tirar-lhes a obrigação de executar um trabalho profissional exemplar de forma a dignificar a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.002

  
DEPUTADO CÉSAR A. CERDA  
Autor

